

PORTARIA FUNARTE Nº 161/2017

**REESTRUTURAR E REORGANIZAR A
COMISSÃO PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA - COPES DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº 043A, de 6 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- a Portaria Funarte nº 049/2011, de 8 de abril de 2011, que Reorganizou a Comissão Permanente de Sindicância da Funarte;
- a Portaria Conjunta nº 1, de 30 de maio de 2011 – MPF, AGU e CGU -, que Dispõe sobre os elementos mínimos a serem observados na fundamentação das manifestações dos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União, em atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares;
- o interesse na Reestruturação e Reorganização da Comissão Permanente de Sindicância da Funarte, dando-lhe mais representatividade, abrangência, transparência e dinamismo.

RESOLVE:

**Capítulo I
Da Finalidade e Estrutura**

Art. 1º Reestruturar e reorganizar a Comissão Permanente de Sindicância - COPES, da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, com a finalidade de realizar as sindicâncias que lhe forem apresentadas pela Presidência, dando-lhe maior representatividade, abrangência, transparência e dinamismo.

Parágrafo único - A COPES está diretamente subordinada à Presidência.

Art. 2º A COPES será formada por 13 (treze) membros, eleitos (selecionados por sorteio) dentre o conjunto de servidores que tiverem cursado e sido aprovados em Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, requisito básico para compor a Comissão, na primeira quinzena do mês de dezembro do exercício.

Parágrafo único. Quando o servidor membro da COPES sair do quadro de servidores da Funarte, por qualquer motivo, será realizado a seleção de um novo membro, nas mesmas condições do anterior.

Capítulo II Dos Requisitos e Seleção

Art. 3º São os seguintes os requisitos para que o servidor seja escolhido e indicado como membro da COPES:

I - ser servidor público nomeado na Funarte e nela estar em atividade e efetivo exercício;

II - não estar cumprindo estágio probatório;

III - ter sido aprovado nos cursos promovidos pela Controladoria-Geral da União – CGU sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O Presidente da Comissão será eleito pelos seus membros, na reunião de instalação, e será designado por Portaria do Presidente da Funarte.

Art. 5º Os membros terão um mandato de dois anos, e serão designados por Portaria do Presidente da Funarte.

Capítulo III Das Atribuições

Art. 6º O Presidente terá como atribuição coordenar os trabalhos da COPES e representá-la junto à Direção Colegiada e ao órgão coordenador do Sistema de Correição do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente da COPES atenderá, prioritariamente, aos trabalhos da Comissão.

Capítulo IV Do Funcionamento

Art. 7º A COPES funcionará por intermédio de Subcomissões de Sindicância - SCS, com um mínimo de 3 (três) membros, para realizar os exames e investigações referentes aos Processos de Sindicância e Administrativos Disciplinares - PADs.

Art. 8º Os membros que comporão as SCSs serão escolhidos por sorteio, realizado pela COPES dentre os seus membros, que os indicará à Presidência da Funarte para designação por Portaria.

§ 1º Os membros integrantes das SCSs ficarão à disposição da COPES enquanto perdurarem as atividades referentes à sindicância que estiver em curso.

§ 2º O Presidente da SCS será eleito pelos seus integrantes, tendo por atribuição coordenar os trabalhos do Subcomissão e representá-lo junto ao Presidente da COPES.

Art. 9º O Presidente da COPES receberá os Relatórios Conclusivos das SCSs e os encaminhará à Presidência da Funarte, com o seu despacho em concordância ou não, apresentando as justificativas pertinentes.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 10 As Representações Regionais e a Coordenação de Difusão Cultural selecionarão seus membros, na primeira quinzena de dezembro do exercício, que terão mandatos temporários e que participarão efetivamente da COPES, enquanto existir algum Processo de Sindicância ou Administrativo Disciplinar, envolvendo situações ou servidores da Representação Regional.

Art. 11 A Presidência disponibilizará uma sala nas dependências da Funarte, preferencialmente na sede, com todos os equipamentos de comunicação e processamento de informações e mobiliário, em ambiente reservado, para utilização da COPES, sempre que alguma SCS for criada para atuar em Processos de Sindicância ou Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único. Nas Representações Regionais e na Coordenação de Difusão Cultural, os titulares dessas unidades administrativas deverão disponibilizar uma dependência reservada, com mobiliário e equipamentos indispensáveis, para que a SCS possa exercer suas atividades.

Art. 12 Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão submetidos à Presidência da Funarte.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017



Reinaldo da Silva Veríssimo
Diretor Executivo

EXTRATO DA LEI 8.112/1990

Seção II Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)